



PROJETO DE LEI 19./2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS A ENTIDADE OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, do terreno urbano com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), constituído pelo lote nº. 09, desmembrado do lote nº. 09, quadra nº. 260, originário do Loteamento Santa Cruz, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 37.104 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e, do terreno urbano com a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), constituído pelo lote nº. 08, quadra nº. 260, do Loteamento “Santa Cruz”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 31.554, para a entidade **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ nº. 83.193.946/0001-49.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - A doação dos imóveis descritos no artigo 1º destinam-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

Art. 3º - É de responsabilidade da entidade, utilizar os imóveis exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ocorrendo a reversão dos imóveis, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

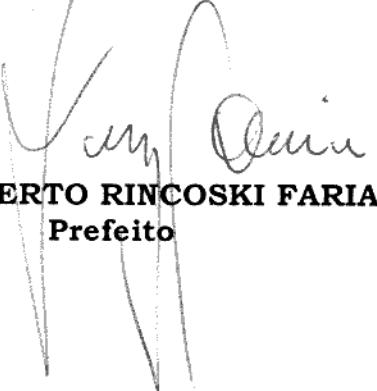


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

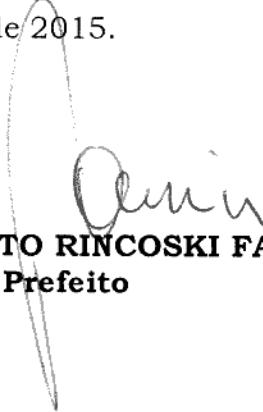
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a doação de bem imóvel.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento social, haja vista, que a entidade beneficiada trabalha na execução de serviços assistenciais relevantes, em prol a comunidade Canoinhense, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito